



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 648
DECISÃO : Nº PL 123/2016
Processo : Prot. 1045350/2015 – Faculdade da União de Ensino, Pesquisa Integrada Ltda
Assunto : Solicita Cadastro da Instituição de Ensino junto ao CREA-PB.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro da Instituição de Ensino **Faculdade da União de Ensino, Pesquisa Integrada Ltda**, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 648, de 08 de agosto/2016, considerando a solicitação da Instituição de Ensino **Faculdade da União de Ensino, Pesquisa Integrada Ltda** para cadastro no âmbito do CREA-PB; Considerando com base na legislação que norteia a matéria que o processo foi devidamente instruído pela estrutura auxiliar do CREA-PB; Considerando que o mérito foi apreciado pelas Assessorias Técnica e Jurídica que após análise, deferiram pelo cadastro da Instituição no âmbito do Regional; Considerando que o processo seguiu para a Comissão de Educação e Atribuição Profissional que após análise da documentação probatória, deferiu o mérito; Considerando que o processo foi devidamente apreciado pelo relator que a luz da legislação apresentou parecer a seguir: “...**CONSIDERAÇÕES:** Considerando que o pedido de Registro da Instituição foi requerido com base no disposto no Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, em conformidade com o disposto na Resolução 1016/06, ambas do CONFEA; Considerando que a interessada anexou ao processo o formulário A preenchido, previsto no anexo III da Resolução 1010/05, em conformidade com o disposto na Resolução 1016/06, ambas do CONFEA; Considerando os pareceres das Assessoria Técnica e Jurídicas favoráveis ao pleito; Considerando o parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional favorável ao requerimento; Considerando o teor da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA. **PARECER:** Diante do exposto, somos pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Instituição **FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA** junto a este Conselho. Este é o nosso Parecer, Salve melhor Juízo. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo Conselheiro Relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
-Presidente -